

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FITOPATOLOGIA

Eleições da SBF – 2008 (triênio 2008-2011)

Estão abertas as inscrições para a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Presidência da Comissão Editorial da SBF (Sociedade Brasileira de Fitopatologia). A eleição será realizada em agosto (10 a 14) de 2008 durante a Assembléia Geral da SBF no XLI Congresso Brasileiro de Fitopatologia em Belo Horizonte / MG.

Poderão candidatar-se sócios da SBF com a anuidade em dia e em conformidade com o estatuto da SBF. O estatuto completo esta disponível na página da SBF (www.sbfito.locaweb.com.br).

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e soberano da SBF, formado por todos os associados quites, com o poder de eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Presidentes da Comissão Editorial e da Comissão Organizadora do Congresso, além de apreciar as contas, relatórios, balanços patrimoniais, autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis, alterar este estatuto e resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á durante o Congresso da SBF.

CAPÍTULO II : - DO SÓCIO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, desde que interessadas no desenvolvimento da Fitopatologia.

§ 1º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- ┆ I - Associado Individual - qualquer pessoa física interessada no desenvolvimento da Fitopatologia que contribuir com a anuidade estabelecida pela Assembléia Geral;
- ┆ II - Associado Corporativo - qualquer pessoa jurídica que contribuir com anuidade correspondente a dez vezes o valor da anuidade do Associado Individual;
- ┆ III - Associado Estudantil - qualquer aluno matriculado em curso de graduação ou pós-graduação que contribuir com anuidade correspondente à metade da anuidade do Associado Individual;
- ┆ IV - Associado Benemérito - qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir de uma só vez com importância mínima equivalente a cinquenta vezes a anuidade do Associado Individual;
- ┆ V - Associado Honorário - qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer nacionalidade que prestar relevantes serviços ou contribuir para o progresso da Fitopatologia.

§ 2º - É considerado fundador o associado que tiver assinado a ata de fundação da SBF;

§ 3º - A admissão de associados deverá obedecer a seguinte tramitação:

- ┆ I - associado individual, corporativo e estudantil devem ter sua admissão aprovada pela Diretoria;
- ┆ II - associado benemérito deve ser proposto pelo Presidente e aprovado pela Assembléia Geral;
- ┆ III - o associado honorário deve ser proposto por escrito, com justificativa pertinente incluindo currículo detalhado, à Diretoria da SBF, que poderá submetê-lo à aprovação pela Assembléia Geral;

§ 4º - O privilégio de isenção de anuidade se restringirá aos associados beneméritos e honorários;

§ 5º - O valor da anuidade deverá ser revisto anualmente pela Diretoria e sua manutenção e eventuais correções aprovadas pela Assembléia Geral

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- ┆ I - votar e ser votado para os cargos da SBF;
- ┆ II - publicar seus artigos, respeitando os procedimentos e normas adotados pela Comissão Editorial do periódico oficial da SBF;
- ┆ III - comparecer às Assembléias Gerais;
- ┆ IV - requerer com, no mínimo, um quinto dos associados, a convocação de Assembléias Extraordinárias;
- ┆ V - receber todos os fascículos do periódico oficial, inclusive os Suplementos com resumos dos Congressos da SBF;
- ┆ VI - gozar das demais vantagens proporcionadas pela SBF.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- ┆ I - manter em dia o pagamento das anuidades;
- ┆ II - cumprir o presente Estatuto;
- ┆ III - comparecer às Assembléias;
- ┆ IV - cooperar para o desenvolvimento da SBF.

§ 1º - Poderão votar e ser votados apenas os associados individual, estudantil e benemérito.

§ 2º - É vedado, em qualquer circunstância, o voto por correspondência ou por representação.

Artigo 9º - Será excluído o associado que:

- ┆ I - deixar de pagar as anuidades;
- ┆ II - deixar de cumprir o presente Estatuto;
- ┆ III - deixar de cumprir as deliberações da Assembléia Geral, as determinações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- ┆ IV - for considerado, por deliberação da Assembléia Geral, prejudicial à SBF;

Cargos eletivos não remunerados disponíveis para eleição em agosto de 2008

- (1) **Diretoria** (Presidente, Vice-presidente, Diretor administrativo, Tesoureiro e Secretário);
- (2) **Conselho fiscal** (Um representante de cada região brasileira – Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul);
- (3) **Presidente da Comissão Editorial** da SBF.

(1) Diretoria

Cargo/Função	Nome e “e-mail”	Instituição	UF
Presidente			
Vice-presidente			
Diretor Administrativo			
Tesoureiro			
Secretário			

Competência da Diretoria

<p>▮ CAPÍTULO III : - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 10º - A Diretoria e o Conselho Fiscal são os órgãos administrativos da SBF e a Assembléia Geral é sua instância deliberativa.</p> <p>Parágrafo Único - Os cargos administrativos não são remunerados.</p> <p>DA DIRETORIA</p> <p>Artigo 11º - A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos em Assembléia Geral por maioria simples dos associados quites, tendo <u>mandato de três anos</u>;</p> <p>Artigo 12º - Compete aos membros da Diretoria coletivamente ou individualmente:</p> <ul style="list-style-type: none">▮ I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e a legislação vigente pertinente;▮ II - administrar os fundos da SBF, prestando contas de suas atividades à Assembléia Geral, após exame e parecer do Conselho Fiscal.▮ III - convocar e coordenar reuniões, congressos e assembleias;▮ IV - deliberar sobre admissão e propor à Assembléia a eliminação de associados. <p>Artigo 13º - Compete ao Presidente:</p> <ul style="list-style-type: none">▮ I - promover a SBF nacional e internacionalmente;▮ II - coordenar as atividades da Diretoria, Conselho Fiscal e das Comissões Editorial e de Organização do Congresso, para assegurar a consecução dos objetivos da SBF;▮ III - presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;▮ IV - presidir as eleições, admitindo que sejam fiscalizadas por quaisquer associados com direito a voto;▮ V - nomear comissões e / ou assessorias especiais para tratar de assuntos de interesse da SBF; <p>Artigo 14º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em seus impedimentos, e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.</p> <p>Artigo 15º - Ao Diretor Administrativo compete:</p> <ul style="list-style-type: none">▮ I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, solidariamente com o tesoureiro, ou delegar esses poderes;▮ II - organizar, manter os arquivos, executar ou fazer executar o programa da SBF;▮ III - promover os meios para publicação do periódico oficial da SBF e assegurar que seja propriamente distribuído;▮ IV - coordenar os trabalhos acadêmico-científicos da SBF;▮ V - manter cadastro atualizado dos associados e informações gerais da Associação disponíveis na página da SBF na rede mundial de computadores;▮ VI - contratar pessoal e serviços de terceiros para a execução das ações administrativas e de gestão da SBF;▮ VII - prestar contas à Diretoria das verbas que lhe tiverem sido destinadas;▮ VIII - representar a SBF em juízo ou fora dele. <p>Artigo 16º - Compete ao Tesoureiro:</p> <ul style="list-style-type: none">▮ I - responsabilizar-se pelo movimento financeiro da Diretoria;▮ II - reunir os documentos comprobatórios de receita e despesa, em tempo hábil, para receber o tratamento contábil no exercício corrente, para cumprir as disposições legais, que sujeitam a SBF;▮ III - encaminhar balanços contábeis, relatórios e comprovantes das contas para exame do Conselho Fiscal;▮ IV - substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos e exercer solidariamente com ele as funções previstas na alínea I do Art. 15 e demais atribuições definidas neste artigo;▮ V - responsabilizar-se pela cobrança das anuidades devidas pelos associados e emitir os respectivos recibos. <p>Artigo 17º - Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.</p>
--

(2) Conselho fiscal

Região	Nome e "e-mail"	Instituição	UF
Norte			
Nordeste			
Centro-Oeste			
Sudeste			
Sul			

Competência do Conselho Fiscal

<p>┌ DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Artigo 18º - O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco membros <u>eleitos pela Assembléia Geral</u>, com <u>mandato de três anos</u>, escolhidos entre <u>associados residentes</u>, preferencialmente, em <u>diferentes regiões do país</u>, e que <u>não façam parte de nenhum outro órgão colegiado da Administração da SBF</u>.</p> <p>§ 1º - O Conselho funcionará como órgão fiscalizador das contas dos diferentes órgãos da SBF e reunir-se-á anualmente.</p> <p>§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>┌ I - escolher o membro que o presidirá;</p> <p>┌ II - fiscalizar as atividades da Diretoria e das Comissões em suas atribuições e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes;</p> <p>┌ III - submeter parecer sobre as atividades da Diretoria e das Comissões e sobre as contas, relatórios e comprovantes à Assembléia Geral.</p>

(3) Presidente da comissão editorial

Cargo/Função	Nome e "e-mail"	Instituição	UF
Presidente da comissão editorial			

Competência do Presidente da Comissão Editorial

<p>CAPÍTULO V : - DA COMISSÃO EDITORIAL E DAS PUBLICAÇÕES</p> <p>Artigo 23º - A SBF promoverá, através de uma Comissão Editorial, a edição do periódico oficial, que será devidamente registrado.</p> <p>§ 1º - A Comissão Editorial terá um <u>Presidente</u>, <u>eleito pela Assembléia Geral da SBF</u>, com <u>mandato de três anos</u> e início no primeiro dia útil do ano seguinte à sua eleição, e de dois editores adjuntos, escolhidos pelo seu Presidente.</p> <p>§ 2º - A Comissão Editorial da SBF escolherá profissionais dedicados aos diferentes ramos do conhecimento da Fitopatologia para constituir o Conselho Editorial.</p> <p>§ 3º - A denominação do periódico oficial poderá ser alterada por decisão da Assembléia Geral Ordinária.</p> <p>§ 4º - É de inteira e total responsabilidade da Comissão Editorial a escolha da matéria a ser publicada no periódico oficial da SBF, definida nas normas que fará publicar periodicamente.</p> <p>§ 5º - A Comissão Editorial é responsável pela qualidade da matéria publicada e pela periodicidade de publicação do periódico oficial da SBF .</p> <p>§ 6º - A Comissão Editorial, na medida do possível, utilizará outros meios para divulgação gráfica ou eletrônica de matéria de interesse dos associados da SBF</p>

Atenciosamente,

Diretoria da SBF (2005/2008)